



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 42/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5670/2026**

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CARRINHO FUNERÁRIO METÁLICO REFORÇADO, COM RODÍZIOS COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, CAPACIDADE COMPATÍVEL COM URNAS FUNERÁRIAS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PERÍODO DE PROPOSTAS

De: 12/06/2026 às 16:00h.
Até: 17/06/2026 às 8:59 hs.

Agente de Contratação: Heloísa Moreira Vieira

- FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 92 do decreto Municipal nº 55/2023.

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. CADASTRO DAS PROPOSTAS
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6. HABILITAÇÃO
7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
8. SANÇÕES
9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2026

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Ribeirão Das Neves/MG, por meio da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social e cidadania realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (**menor preço por item**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 e Decreto Municipal nº 55/2023, subsidiariamente pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: /2025

Link: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br/>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

Horário da abertura da sessão: 09:00HS

Obs. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ribeirão das Neves/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação visando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CARRINHO FUNERÁRIO METÁLICO REFORÇADO, COM RODÍZIOS COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, CAPACIDADE COMPATÍVEL COM URNAS FUNERÁRIAS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 75, Inciso II, LEI 14.133/2021 no município de Ribeirão das Neves/MG.**

1.1.1. A contratação ocorrerá através de três orçamentos, e a compra por dispensa.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Somente poderão participar deste procedimento Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo de atividade pertinente ao objeto desta compra eletrônica que atenderem às exigências de habilitação e que preencherem as condições constantes deste aviso.

2.1.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS AMM LICITA, disponível no endereço eletrônico – <https://ammlicita.org.br/>

2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do bem a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o bem de forma independente.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, na proposta de preços, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital de dispensa, Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, decorrido o prazo limite os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.11.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.11.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta, a parametrização de valor mínimo, com o registro da proposta aceitável (menor preço) desde que expresso em sua proposta inicial anexada a plataforma.

3.12.1. Sem prejuízo do disposto acima, as propostas devem ser enviadas, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4. CADASTRO DAS PROPOSTAS

4.1. Às 9:00hs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, exclusivamente por meio do sistema eletrônico na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br/>, sendo encerrado os envios das propostas também já previsto neste aviso.

4.1.1. Os interessados deverão anexar as propostas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1.2. As propostas deverão ser ofertadas pelo valor unitário do produto.

4.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de intervalo de no mínimo de **R\$5,00 (cinco) reais**.

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.1.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada na plataforma.

4.1.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.1.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.1.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Quanto a proposta vencedora poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (Noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou que:

5.4.7. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4.8. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.5.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.5.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. No caso da empresa vencedora os erros no preenchimento da planilha ajustada não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na proposta de preços.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, **Não poderá participar da presente licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas, punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; estiverem suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, devendo o licitante interessado obter Certidão negativa conjunta: TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas), emitida através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> Certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitida através do link: <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>

competindo a Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.

b) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas, punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; estiverem suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

c). Encontrem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País e, no caso da existência de ação de recuperação judicial, aquelas que não estejam com Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Poder Judiciário.

d) que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado junto a Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

e) estiverem sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.5. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

6.5.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através da plataforma a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de Fornecimento

7.1.1. O fornecimento do bem será integral.

7.2. Condições de Entrega

7.2.1. O prazo máximo de entrega do bem, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor, deverá seguir o seguinte quantitativo e prazo:

7.2.1.1. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis.

7.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.2.3. Rua Ambrosina Geraldina da Costa, 269, Bairro Porto Seguro – Ribeirão das neves.

7.3. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

7.3.1. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

7.3.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis à aquisição de bens, incluindo:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que comprometa o funcionamento dos serviços públicos ou o interesse coletivo;

8.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

8.1.3. Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

8.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar o equipamento quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.5. Retardar injustificadamente a entrega do objeto contratado;

8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.1.7. Fraudar o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

8.1.8. Cometer fraude ou comportamento inidôneo em qualquer fase da contratação;

8.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) Multa, conforme disposições deste Termo de Referência:

- Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso na entrega do equipamento, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada.
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da contratada.
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e)** Impedimento de licitar ou contratar com qualquer ente federativo, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos mais graves.

8.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º).

8.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o direito de defesa à contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157).

8.6. Se o valor da multa ou indenização for superior ao pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias após comunicação oficial.

8.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Serão considerados na aplicação das sanções (art. 156, §1º):

- A natureza e gravidade da infração;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos causados à Administração;
- A existência de programa de integridade implantado ou aperfeiçoado.

8.10. Infrações que também se enquadrem como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, conforme art. 159.

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e empresas coligadas, conforme art. 160.

8.12. O contratante deverá informar, em até 15 (quinze) dias úteis, as sanções aplicadas para fins de publicidade no CEIS e CNEP (art. 161).

8.13. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Obras, o cumprimento do objeto do contrato.

9.1.2. Notificar o Fornecedor, fixando prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega ou funcionamento do equipamento.

9.1.3. Proporcionar ao Fornecedor todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Comunicar ao Fornecedor qualquer ocorrência relacionada à entrega ou funcionamento do equipamento, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

9.1.5. Acompanhar o processo de entrega e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega total, fiel e correta do equipamento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

9.1.6. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no equipamento fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

9.2. Das obrigações do Fornecedor

9.2.1. Entregar o equipamento conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, dentro do prazo estipulado.

9.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, funcionamento e garantia do equipamento, arcando com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução contratual.

9.2.3. Cumprir todas as normas de segurança, ambientais e técnicas aplicáveis à entrega e funcionamento do equipamento.

9.2.4. Responder por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento do equipamento, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.2.5. Substituir ou reparar, às suas expensas, o equipamento ou partes dele que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

9.2.6. Garantir assistência técnica durante o período de garantia, conforme previsto no contrato.

9.2.7. Comunicar a Contratante, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal relacionada à entrega ou funcionamento do equipamento.

9.2.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, garantindo acesso aos documentos e informações relativas à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.2.9. Refazer, às suas expensas, qualquer entrega realizada em desacordo com as especificações, substituindo materiais defeituosos ou com vício ocultos nos termos do Código Civil e legislação aplicável, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados.

9.2.11. Atender, no prazo as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

9.2.12. Entregar o produto no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital.

9.2.13. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

9.2.14. Garantir a boa qualidade do produto fornecido, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

9.2.15. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto ao fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.2.16. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.2.17. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

9.2.18. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte(s) dotação (ções) orçamentária(s):

09.002.15.451.0101.2788 - 4.4.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes - Despesa 429 - Fonte 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

112 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no diário oficial dos Municípios Mineiros e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. A sessão pública será divulgada através de Ata no sistema eletrônico, sendo seu resultado final no diário Oficial dos Municípios Mineiros.

12.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação,
- b) **ANEXO II** – Termo de Referência

Ribeirão das Neves, 22 de Maio de 2026.

Verônica Trindade Guimarães Alves Dias

Comissão de Licitação

André Alexandre da Silva Motta

Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO I –

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. Exigências de habilitação

1.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

1.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

1.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Superintendência de Projetos e Abertura de Processos Administrativos.

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- b. O objeto enquadra-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- c.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Carrinho funerário para transporte de caixão. Estrutura metálica reforçada; rodízios com travamento; capacidade adequada ao uso funerário; garantia mínima de 12 meses.	UN	1

1.2. O bem objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 128, de 2022.

1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O bem a ser adquirido não foi parcelado porque será por dispensa de licitação.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, Inciso I da Lei 14.133/21, sendo este substituído por:

carta-contrato

nota de empenho de despesa

autorização de compra ou

ordem de execução de serviço.

1.5. Declaração de não fracionamento

Nos termos da norma do § 5º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 42/2025, o Ordenador de Despesa declara que a presente contratação por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por modalidades previstas na legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra de baixo valor. A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.1. Da indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Fornecedor.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do bem a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o bem de forma independente.

4.6. Garantia da Contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Fornecimento

5.1.1. O fornecimento do bem será integral.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. O prazo máximo de entrega do bem, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor, deverá seguir o seguinte quantitativo e prazo:

5.2.1.1. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis.

5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.3. Rua Ambrosina Geraldina da Costa, 269, Bairro Porto Seguro – Ribeirão das Neves.

5.3. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

5.3.1. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

5.3.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6. GESTÃO DO CONTRATO / FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por fiscais designados, conforme Decreto Municipal nº 41/2025 e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto pelo órgão contratante.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.2.3. O Fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA nº 01/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º, §3º do Decreto Municipal nº146/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Esta contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum com valor inferior ao limite legal vigente.

8.2. Será dispensado o instrumento de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sendo substituído pela Nota de Empenho.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratante

- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Obras, o cumprimento do objeto do contrato.
- 9.1.2. Notificar o Fornecedor, fixando prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega ou funcionamento do equipamento.
- 9.1.3. Proporcionar ao Fornecedor todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.4. Comunicar ao Fornecedor qualquer ocorrência relacionada à entrega ou funcionamento do equipamento, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.
- 9.1.5. Acompanhar o processo de entrega e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega total, fiel e correta do equipamento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 9.1.6. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no equipamento fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

9.2. Das obrigações do Fornecedor

- 9.2.1. Entregar o equipamento conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, dentro do prazo estipulado.
- 9.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, funcionamento e garantia do equipamento, arcando com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 9.2.3. Cumprir todas as normas de segurança, ambientais e técnicas aplicáveis à entrega e funcionamento do equipamento.
- 9.2.4. Responder por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento do equipamento, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.2.5. Substituir ou reparar, às suas expensas, o equipamento ou partes dele que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 9.2.6. Garantir assistência técnica durante o período de garantia, conforme previsto no contrato.
- 9.2.7. Comunicar a Contratante, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal relacionada à entrega ou funcionamento do equipamento.
- 9.2.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, garantindo acesso aos documentos e informações relativas à execução contratual.
- 9.2.9. Refazer, às suas expensas, qualquer entrega realizada em desacordo com as especificações, substituindo materiais defeituosos ou com vício ocultos nos termos do Código Civil e legislação aplicável, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.2.10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados.
- 9.2.11. Atender, no prazo as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 9.2.12. Entregar o produto no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital.
- 9.2.13. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 9.2.14. Garantir a boa qualidade do produto fornecido, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 9.2.15. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto ao fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 9.2.16. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 9.2.17. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 9.2.18. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis à aquisição de bens, incluindo:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que comprometa o funcionamento dos serviços públicos ou o interesse coletivo;
- 10.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 10.1.3. Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- 10.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar o equipamento quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.5. Retardar injustificadamente a entrega do objeto contratado;
- 10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.1.7. Fraudar o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 10.1.8. Cometer fraude ou comportamento inidôneo em qualquer fase da contratação;
- 10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;
- b) Multa, conforme disposições deste Termo de Referência:

Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso na entrega do equipamento, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada.

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da contratada.

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida.

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Impedimento de licitar ou contratar com qualquer ente federativo, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos mais graves.

10.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º).

10.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o direito de defesa à contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157).

10.6. Se o valor da multa ou indenização for superior ao pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias após comunicação oficial.

10.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Serão considerados na aplicação das sanções (art. 156, §1º):

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) Os danos causados à Administração;
- d) A existência de programa de integridade implantado ou aperfeiçoado.

10.10. Infrações que também se enquadrem como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, conforme art. 159.

10.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e empresas coligadas, conforme art. 160.

10.12. O contratante deverá informar, em até 15 (quinze) dias úteis, as sanções aplicadas para fins de publicidade no CEIS e CNEP (art. 161).

10.13. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

11.1. A Cotação dos itens ficará sob responsabilidade do setor de compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte(s) dotação (ções) orçamentária(s):

09.002.15.451.0101.2788 - 4.4.90.52 - Equipamentos e materiais permanentes - Despesa 429 - Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

O gestor e fiscal do recebimento do equipamento será nomeado por meio de Ordem de Serviço.